



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ATA DA REUNIÃO DO DIA 31/07/2020

Presentes os Conselheiros Luiz Fernando Tomasi Keppen, Candice Galvão Jobim e Maria Tereza Uille, além do juiz auxiliar da SEP, Carl Olav Smith, os servidores Inês da Fonseca Porto (Gab. Cons. Luiz Fernando Tomasi Keppen), Gabriela Soares (DPJ), Márcio Bruno Diniz (Gab. Cons. Candice Galvão), Igor Pedreira (DPJ) e Diogo Ferreira (CEAJUD).

PROCESSOS DO PERMIO CNJ DE QUALIDADE

1. Pedido do Comitê e Subcomitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

a. DELIBERAÇÃO - Em relação à desconsideração do cômputo a pontuação relativa ao DataJud, o pedido foi indeferido, sob a seguinte fundamentação:

- i. Atualmente, em tese, a JT praticamente não tem legado físico já que 99,9% já dos casos novos são eletrônicos e o tempo médio de tramitação é de 1 ano e 4 meses. Contudo, em 2015, o percentual de casos novos eletrônicos era de 77%.
- ii. De toda sorte, não há razão para desconsideração da pontuação do DataJud no Prêmio, pois: a) o prêmio é comparativo dentro do próprio segmento de justiça; b) desde 2010 o uso das tabelas processuais unificadas é obrigatório; c) desde 2015 (quando ainda se tinha o Selo Justiça em Números) o regulamento do já trazia a previsão de que todos os processos enviados por XML deveriam ser informados segundo as Tabelas Processuais Unificadas. Logo, os tribunais que vinham atendendo às determinações e orientações do CNJ naturalmente já recebiam as melhores premiações.

b. DELIBERAÇÃO - Em relação à prorrogação do prazo para a entrega das informações, o DPJ formulou a seguinte sugestão, acolhida pela Comissão, extensiva a todos os segmentos de justiça:

Prazos:

1. Solicitação de exclusão de registros na base de dados: **7 de agosto de 2020;**
2. Interrupção de remessa (nesse período não será possível encaminhar nem retificar dados): **10 a 13 de agosto de 2020;**
3. Prazo inicial de envio de cargas corretivas: **14 de agosto de 2020;**

4. Data limite para término do envio das cargas corretivas: **28 de agosto de 2020**.
5. A partir de 28 de agosto não serão mais aceitos novos encaminhamentos, mesmo que iniciados anteriormente. Todas as remessas corretivas devem obrigatoriamente ocorrer entre 14 de agosto e 28 de agosto de 2020, ou até o dia 7 de agosto.

2. **SEI 6199/2020 - TSE**

- a. Solicita que o registro do título eleitoral seja considerado como documento válido para comprovação dos registros das partes, no lugar do CPF.
- b. **DELIBERAÇÃO - acolheu-se o parecer do DPJ, no seguinte sentido:**

Manifesto-me tecnicamente favorável ao pleito, desde que fique claro que se trata de situação transitória, que deverá ser corrigida no futuro.

Informo que as demais respostas, por se tratar de meros esclarecimentos técnicos, já foram prestadas no doc. 0912566."

3. **SEI 05750/2020 - TRE/SE**

a. **OUIDORIA**

- i. Pede a concessão dos pontos (ao invés de retirada da pontuação máximo) se não houver e-mails da ouvidoria.
- ii. **DELIBERAÇÃO - Acolhido parecer do DPJ:**

Quanto ao critério do art. 7º, II, que trata da resposta com caráter resolutivo, às demandas encaminhadas ao Tribunal pela Ouvidoria do CNJ, manifesto que, tecnicamente, tem razão o tribunal ao apontar que o tribunal sem queixas na ouvidoria pode denotar que tem sido prestado adequado atendimento ao cidadão e que o mesmo acaba obtendo pontuação relativa inferior a outro tribunal, que, em uma situação hipotética, tenha a mesma avaliação em todos os demais requisitos. A diferença reduz na medida em que a pontuação individual aumenta, sendo ela de menos de 1 ponto percentual. No entanto, mesmo em pequena ordem de grandeza, tal diferença pode alterar o resultado final da premiação.

b. **Painel COVID**

- i. Pede concessão integral dos pontos ainda que não envie informações sobre o painel COVID.
- ii. **DELIBERAÇÃO - acolher parecer do DPJ com um acréscimo ao final:**
 1. Quanto ao critério do art. 8º, VIII, que trata do envio das estatísticas das ações relacionadas ao assunto Coronavírus, é possível que fato similar ocorra, caso alguns Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) possuam processos do assunto "COVID-19" e outros não. Por outro lado, a ausência de dados estatísticos no DataJud e no PP 0002314-45.2020.2.00.0000 pode simplesmente denotar ausência de remessa de informações ao CNJ, por isso não considero adequado atribuir pontuação integral aos tribunais sem envio de dados ao CNJ. Considerando que a avaliação é feita por segmento de justiça, presume-se que não haverá diferenças significativas entre os tribunais quanto a esse requisito.
 2. **Acréscimo - Incluir no formulário eletrônico a pergunta se há processo de COVID recebido e, em caso negativo, pedir para anexar uma declaração.**

4. **SEI 06434/2020 - TJBA**

- a. Alega que só poderá manter a base de dados do e-NatJus atualizada quando o tribunal dispuser de sistema próprio de apoio técnico.

Em referência ao Ofício n. 27/2020 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual questiona critério do Prêmio CNJ de Qualidade, em específico, o item relativo ao Eixo Governança, art. 5º, a saber:

XI – cumprir a Resolução CNJ no 238, de 6 de setembro de 2016 – Comitês Estaduais da Saúde, e o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça no 84, de 14 de agosto de 2019 – e-NatJus (45 pontos)

Tal quesito se desdobra em cinco subitens e o TJBA questiona o subitem "e) manter a base de dados do e-NatJus atualizada quando o tribunal dispuser de sistema próprio de apoio técnico, (art.1º, § 2º, Provimento CNJ nº 84/2019) (10 pontos)".

O tribunal argumenta que mantém sistema próprio para tais registros desde 2017, "acumulando um acervo de cerca de 9000 notas técnicas já emitidas". Soma-se a isso, o fato de que alguns tribunais não possuem sistema próprio, "o que torna a comparação desigual". Em que pese o TJBA já estar tomando as devidas providências para a integração entre seu sistema e o Nat-Jus; a mobilização de servidores para realizar todo o processo exige tempo.

Nesse sentido, o tribunal propõe duas alternativas:

a) que a Comissão de Avaliação do prêmio CNJ de Qualidade exija a migração apenas do acervo do ano de 2020, haja vista que a premiação do CNJ é anual, critério que se mostra mais razoável e justo;

b) em caso negativo, que a Comissão exija a migração apenas do acervo a partir de 19 de agosto de 2019, quando o CNJ, por meio do Provimento n. 84/2019, tornou obrigatória a migração.

b. **DELIBERAÇÃO -**

Deliberou-se pela migração do acervo a partir de 19 de agosto de 2019, quando o Provimento 84/2019 a tornou obrigatória. Contudo, deve-se esclarecer que a partir de 2021 todo legado será exigido. Também deliberou-se por inserir na portaria de 2021 esse esclarecimento.

5. **SEI 06538/2020 - TRT 21 e 06348/2020 - TRT 15**

- a. Em referência ao questionamento (0919888) do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o qual questiona acerca do cumprimento do art. 5º, III, da Portaria CNJ n. 88/2020, seguem algumas considerações.
- b. Os critérios da Portaria CNJ 88/2020 são os seguintes:

Art. 5º, III - Distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus (exceto Tribunais Superiores e Justiça Eleitoral).

Até 45 pontos, considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios:

- a) distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição (10 pontos);
- b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (10 pontos);
- c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (10 pontos);

- d) limite de 30% na área de apoio direto – servidores (5 pontos);
- e) limite de 30% na área de apoio direto – funções comissionadas (5 pontos);
- f) limite de 30% na área de apoio direto – cargos em comissão (5 pontos).

Para os tribunais que possuem acordo homologado no CNJ, firmado entre o tribunal e associações, sindicatos etc., serão observados os seguintes critérios:

- a) distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição (8 pontos);
 - b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (8 pontos);
 - c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (8 pontos);
 - d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores (4 pontos);
 - e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (4 pontos);
 - f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (4 pontos);
 - g) homologação do acordo (9 pontos).
- c. O TRT 21 argumenta que "celebrou acordo com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região (AMATRA21), conforme estabelecido nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) no 0007559- 42.2017.2.00.0000, o qual foi homologado por unanimidade pelo CNJ em sessão administrativa ocorrida em 09 de outubro de 2018" e que tal acordo foi registrado na Resolução Administrativa n. 26/2018.
 - d. Ponderadas todas as consequências do acordo em questão, o TRT 21 solicita que a "Comissão de Avaliação examine a possibilidade de que, na hipótese de acordo homologado no CNJ, o TRT da 21ª Região possa receber a pontuação máxima (45 pontos) para o inciso III do art. 5º da Portaria CNJ no 88/2020".
 - e. **DELIBERAÇÃO - a Comissão deliberou pela manutenção do critério da portaria referente à Resolução 219.**

6. SEI 06574/2020 - TJRS

- a. O Tribunal levanta dúvidas, primeiramente, sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - e a coleta de dados para o Datajud e ainda acerca do Justiça em Números e Módulo de Produtividade. As dúvidas são:
 - i. DATAJUD
 - 1. O envio dos dados de processos que tramitam no SEEU para o DATAJUD deve ser feito pelo Tribunal ou será feito pelo próprio CNJ?
 - 2. No caso de o envio ser feito pelo próprio Tribunal, existe alguma rotina pronta para tal fim ou indicação de queries para obtenção dos dados necessários no sistema SEEU?
 - c. No caso de envio ser feito pelo próprio CNJ, como o Tribunal pode acompanhar tal ação?
 - ii. JUSTIÇA EM NÚMEROS E MÓDULO DE PRODUTIVIDADE
 - 1. O envio dos valores referentes aos de processos que tramitam no SEEU deve ser feito pelo Tribunal ou será feito pelo próprio CNJ?
 - 2. No caso de o envio ser feito pelo próprio Tribunal, existe alguma rotina pronta para tal fim ou indicação de queries para obtenção dos dados necessários no sistema SEEU?
 - 3. No caso de envio ser feito pelo próprio CNJ, como o Tribunal pode acompanhar tal ação?

- iii. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização - DMF será notificado para se manifestar a respeito da integração do SEEU com o DataJud.
- iv. Sobre a relação dos dados processuais entre o SEEU, o Justiça em Números e o Módulo de Produtividade, o DPJ gerará as estatísticas e enviará aos tribunais para que alimentem nos seus sistemas.
- b. Um segundo pedido de esclarecimento dá-se em torno do item constante do artigo 6º, inciso VIII, da Portaria nº 88, de 8 de junho de 2020 ("conferir maior celeridade processual ao julgamento das Ações Penais de Competência do Júri"). Nesse sentido, pergunta-se "se as decisões de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária e desclassificação também serão consideradas para efeito de cálculo da pontuação".
 - i. Informamos que somente serão considerados os movimentos que marcam julgamento de mérito, ou seja, aqueles pertencentes à hierarquia 385 das Tabelas Processuais Unificadas - TPUs. Ou seja, pronúncia e impronúncia não entram, pois são decisão sem julgamento de mérito. Já a absolvição sumária entra, pois pertence à hierarquia 385.
 - ii. Quanto à situação de pandemia informamos que, como o critério é comparativo entre os tribunais e a pandemia afeta todos os estados brasileiros, sugerimos a manutenção do critério, conforme deliberado no âmbito do Comitê instituído pela Portaria CNJ n. 57 de 20 de março de 2020.
- c. Por fim, a terceira dúvida diz respeito ao inciso VIII do art. 5º da Portaria nº 88/2020, o qual trata da capacitação de servidores no Curso de Nivelamento oferecido pelo CEAJUD. O questionamento será enviado ao CEAJUD para manifestação.

d. **DELIBERAÇÃO - a Comissão acolheu o parecer do DPJ**

7. **SEI 06712/2020 - TRT 21**

- a. Trata-se de solicitação do TRT da 21ª Região (0922877) em que pergunta quantos pontos ele irá receber pelo critério do item (d), do inciso V, art. 5º da Portaria CNJ nº 88/2020, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, e sugere que na avaliação do item (e) do mesmo dispositivo seja considerado o período de referência 2019 em relação ao ano de 2017, ao invés de 2018, conforme expresso na Portaria.
- b. Quanto ao valor da pontuação, informo que o TRT da 21ª, por se encontrar em posição intermediária, entre o primeiro e segundo quartil do cálculo do IDS - Índice de Desempenho de Sustentabilidade, receberia um total de 10 pontos.
- c. Quanto ao item (d), o mesmo dispõe que "d) aumento do IDS em pelo menos 10 pontos percentuais entre os anos-base de 2018 e 2019. Na Justiça Eleitoral e no TSE, será avaliada a variação entre 2017 e 2019 (10 pontos)".
- d. É importante avaliar a proposta do tribunal para todos os segmentos de justiça, e não somente para a justiça do trabalho.
- e. A mudança de critério ocasionaria o seguinte cenário (...):
- f. Isto posto tenho a considerar:
 - i. A mudança não ocasionaria perda de pontuação direta para nenhum tribunal, no entanto, a pontuação em um índice não previsto na norma pode alterar o ranking final, e conseqüentemente o resultado final;
 - ii. Apesar da avaliação comparativa com o ano de 2017 melhorar a pontuação dos tribunais, entende-se que os casos de oscilação não deveriam ser pontuados, estaria sendo valorada uma redução entre os anos de 2018 e 2019, podendo gerar sensação de injustiça aos tribunais que melhoraram nos 3 anos consecutivos. É o caso justamente do TRT da 21ª Região.

iii. Pelo fato da alteração poder ocasionar mudança na premiação de outros tribunais que já estariam pontuando nos termos da norma atual, sugere-se indeferimento do pedido.

ii. **DELIBERAÇÃO - a Comissão deliberou por acolher o parecer do DPJ e indeferir o pedido, mantendo o critério da portaria e avaliar em 2021 a possibilidade de alteração**

8. **SEI 6743/2020 - TJDF**

a. Na condição de Coordenador Nacional do Comitê Gestor da Justiça Estadual, solicita a prorrogação até o dia 8 de agosto para retificação dos registros do DataJud

b. **DELIBERAÇÃO - o pedido já foi deliberado anteriormente.**

9. **TJRR - EMAIL**

a. CNACL - erro de regra de negócio. A portaria estabelece fase de execução mas é fase de conhecimento no CNACL.

b. **DELIBERAÇÃO - O critério será desconsiderado da base de cálculo da premiação, tendo em vista que a regra da portaria diverge da regra de cadastro no CNACL.**

c. Publicação nos diários do inciso III, do artigo 7º:

“III - publicar, nos Diários de Justiça Eletrônicos, todos os despachos, decisões interlocutórias, sentenças e ementas dos acórdãos, nos termos do art. 205, § 3º, do Código de Processo Civil - CPC, salvo se houver intimação pessoal do ato em audiência (10 pontos)”.

Alega contradição com a Lei de Informatização do Processo Judicial (Lei 11.419/2006), mais especificamente em seu Art. 5º, que disciplina o seguinte:

“Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

d. **DELIBERAÇÃO - foi adiada a decisão sobre a questão, em razão de sua complexidade. Os conselheiros irão realizar uma nota técnica sobre o tema.**

10. **OUTROS PEDIDOS**

a. **SEI 00126/2019**

i. AMB sugere melhorias no Relatório Justiça em Números

1. Melhoria no conceito e no detalhamento das variáveis de despesas;

2. Retirar da taxa de congestionamento líquida os processos de condenação criminal com presos foragidos;

3. Melhoria de glossário e alteração na forma de apuração das variáveis de arrecadação e de valores pagos aos jurisdicionados.

ii. **DELIBERAÇÃO**

1. **Decidiu-se pela criação de grupo técnico para discutir sobre o glossário (incluindo a servidora Larissa Garrido, do Gabinete do Cons. Keppen);**

2. **Em relação aos processos relativos aos presos foragidos decidiu-se pelo encaminhamento de consulta para o DMF, indagando se o SEEU permite a identificação do preso foragido; se não houver, sugere-se a criação.**

b. **SEI 13865/2019**

- i. TJPA pede alteração das Resoluções 219/2016 e 76/2009
 - 1. em relação a considerar o setor de precatório como de apoio indireto e não direto
 - 2. pede reconsideração dos servidores vinculados aos desembargadores que ocupam cargos diretivos como força de trabalho, pois eles não recebem casos novos
- ii. **DELIBERAÇÃO - criação de grupo de trabalho para avaliar o pedido no contexto das Resoluções n. 88, 76 e 219, conjuntamente**
- c. **SEI 6575/2020**
 - i. AMB requer participação nas atividades do Grupo de Trabalho coordenado criado pelo CNJ para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros.
 - ii. Requerer a suspensão das metas nacionais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, aprovadas para o ano de 2020
 - iii. **DELIBERAÇÃO - em relação à participação da AMB no GT, considerando que a portaria foi editada pelo Presidente, Ministro Dias Toffoli, deliberou-se por encaminhar ofício à Presidência; em relação à suspensão das metas, deliberou-se por encaminhar a demanda para grupo METAS E COVID**
- d. **PROCESSO SEI - 14714/2019**
 - i. RELATÓRIO DE AUDITORIA - PROVIDÊNCIAS
 - ii. **DELIBERAÇÃO - deliberou-se por adiar o julgamento do procedimento**
- e. Ao final, a Conselheira Candice Galvão sugeriu a inclusão de prazo para impugnação dos critérios da Portaria do Prêmio CNJ de Qualidade no próximo ano, o que foi acolhido pela Comissão.

Era o que havia a relatar.



Documento assinado eletronicamente por **INÊS DA FONSECA PORTO, ASSESSOR-CHEFE - GABINETE CONSELHEIRO VAGA DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em 26/11/2021, às 11:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1208597** e o código CRC **51084CC4**.